Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS
Em Andamento
Finalizados

BANCO DE PREÇOS
Pesquisa
Minhas Cotações

CONSULTAS
Integrações

CADASTROS
Dados Da Organização
Modelos De Documentos (Novo)
Grupos De Autorização
Usuários
Documentos / Habilitação
Contratos E Atas
Feriados
Declarações

LINKS ÚTEIS
Ajuda Do Sistema
Avisos E Informações

Esclarecimento

METDATA Tecnologia da Informação

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS CLIENTE MUNICIPIO DE PIRANGA - MG PROJETO PREGÃO ELETRÔNICO n° 90068/2026 Prezado Sr. Pregoeiro, A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologi...

Ver mais

Solicitacao_de_Esc....pdf

PUBLICAR RESPOSTA

Pendente 26/10/2026 11:34

Impugnação

M3. BUSINESS GROUP LTDA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 90068/2026 (Processo Licitatório nº 193/2026), apresentada por M3 BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ nº 54.494.740/0001-50, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 16.1 do Edital, quanto ao VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO ITEM 9 (lote 8, monitor LED 24 polegadas, HDMI e VGA, 75 Hz, 4 unidades, R$ 634,20), abaixo do preço praticado no mercado para o produto descrito, entregue nas condições do item 5.1.1 do TR (sem pedido mínimo, entrega parcelada). Requer: (a) conhecimento; (b) revisão do valor estimado do item 9 mediante nova pesquisa que considere a especificação e as condições de entrega; (c) indicação da resolução mínima e do tipo de painel exigidos; (d) pesquisa documentada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; (e) acolhida a impugnação, nova data para o certame (art. 55, § 1º). Razões completas na peça assinada em anexo.

Ver menos

IMPUGNACAO_-_MUNIC....pdf

PUBLICAR RESPOSTA

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Piranga, Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, CEP 36.480-000, Piranga, Minas Gerais

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2026, REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 193/2026

Abertura das propostas designada para 5 de novembro de 2026, às 09:00

Ref.: valor unitário estimado do item 9 (lote 8, monitor LED 24 polegadas) do Termo de Referência.

M3 BUSINESS GROUP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.494.740/0001-50, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Jardim Dourado, Porto Belo, Estado de Santa Catarina, CEP 88.210-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Matheus Alexandre Grando, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CANAL DE APRESENTAÇÃO

O item 16.1 do Edital admite a impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. As propostas são recebidas até as 08:59 de 5 de novembro de 2026, quinta-feira, e 2 de novembro é feriado de Finados. O terceiro dia útil anterior recai em 30 de outubro de 2026, sexta-feira, e a presente peça é apresentada antes dessa data. É, portanto, tempestiva.

Quanto à forma, o item 16.1 do Edital determina o protocolo diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico do processo, canal de que a impugnante se vale.

Requer-se que a decisão seja proferida no prazo do item 16.1 do Edital e divulgada na forma do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e que, acolhida a impugnação, seja designada nova data para a realização do certame, nos termos do item 16.2 do Edital e do art. 55, § 1º, da mesma Lei.

II. DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE DA IMPUGNANTE

O item 16.1 do Edital e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 conferem legitimidade a qualquer pessoa. A impugnante atua no fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, materiais de expediente e materiais correlatos a órgãos públicos, sendo empresa do ramo do objeto licitado e interessada em participar deste certame.

Registre-se o que esta peça não discute. Não se impugna o objeto, os quantitativos, o critério de julgamento, as exigências de habilitação nem os valores estimados dos demais itens e lotes. A impugnação limita-se ao valor unitário estimado do item 9.

O interesse é qualificado porque o item 9.7.3 do Edital desclassifica a proposta que permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, regra que reproduz o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Fixado abaixo do mercado, o teto não apenas orienta, ele exclui.

III. DO ITEM IMPUGNADO

O item 9, único do lote 8, tem por objeto 4 (quatro) monitores, com valor unitário estimado de R$ 634,20, totalizando R$ 2.536,80, descritos nos seguintes termos:

MONITOR LED 24 POLEGADAS, WIDESCREEN, 16:9, CONEXÕES HDMI E VGA, TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA: 75HZ;

A descrição exige ainda contraste mínimo de 500.000:1, redução de luz azul, ângulo de visão mínimo de 90°/65°, 16,7 milhões de cores, alimentação bivolt e ajuste de inclinação. O valor estimado está abaixo do preço praticado no mercado para o produto descrito, entregue nas condições do Termo de Referência, pelas razões a seguir.

IV. DAS RAZÕES DA DEFASAGEM

O ponto decisivo está nas condições de fornecimento. O item 5.1 do Termo de Referência prevê entrega em remessa parcelada, conforme a necessidade da Secretaria, e o item 5.1.1 acrescenta:

> *Não haverá pedido mínimo, qualquer quantidade solicitada deverá ser prontamente entregue.*

Com apenas 4 (quatro) unidades registradas e sem pedido mínimo, o fornecedor pode ter de entregar um único monitor por vez no Município de Piranga, arcando, em cada remessa, com embalagem, frete, seguro e emissão de documento fiscal. Esses custos, fixos por remessa, pesam sobre um preço unitário que não tem nenhum ganho de escala. Uma estimativa formada a partir de preços de varejo para compra avulsa com retirada ou frete promocional, ou de contratações de grande volume, não reflete o custo de atender a essa obrigação.

Soma-se a isso a combinação de exigências técnicas da descrição. A dupla conexão HDMI e VGA no mesmo equipamento, a taxa de atualização mínima de 75 Hz, a redução de luz azul e a alimentação bivolt afastam os modelos de entrada de 24 polegadas mais difundidos, que costumam trazer uma única interface de vídeo e 60 Hz.

A descrição, por outro lado, não indica a resolução mínima nem o tipo de painel, elementos que, ao lado da diagonal, formam o preço de um monitor. Sem eles, a pesquisa de preços pode ter misturado produtos de classes diferentes, e o Edital não publica as fontes, as datas nem os modelos considerados na estimativa do item 9, o que impede a conferência pelos licitantes.

V. DO DIREITO

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, apurados em pesquisa idônea e documentada, considerando as condições de fornecimento, e o preço coletado precisa corresponder ao produto especificado. O art. 18, inciso I, inclui essa estimativa entre os elementos obrigatórios da fase preparatória, e o art. 5º submete a licitação aos princípios do planejamento, da eficiência, da competitividade e da economicidade.

O teto abaixo do mercado é restritivo da competição, vedado pelo art. 9º, inciso I, alínea a, da mesma Lei, que alcança o resultado da cláusula, e não apenas a intenção de quem a redigiu. Ele afasta o fornecedor que opera com custos reais e só admite quem se disponha a ofertar produto inferior ao especificado ou a assumir prejuízo em cada remessa. Em qualquer das hipóteses, frustra-se o objetivo do art. 11, inciso I, e o lote 8 tende a restar deserto ou fracassado, com nova instrução e atraso no atendimento.

A correção na fase preparatória é menos onerosa e mais segura do que a correção depois da sessão. O momento próprio para o saneamento é este, antes da abertura das propostas.

VI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a impugnante:

a) o recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por tempestiva e regular, nos termos do item 16.1 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

b) a revisão do valor unitário estimado do item 9, mediante nova pesquisa de preços que considere monitor LED de 24 polegadas com entradas HDMI e VGA, 75 Hz, redução de luz azul e alimentação bivolt, e as condições de entrega parcelada sem pedido mínimo do item 5.1.1 do Termo de Referência;

c) a indicação, na descrição do item 9, da resolução mínima e do tipo de painel exigidos, para que a pesquisa e as propostas se refiram ao mesmo produto;

d) que a nova pesquisa observe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com indicação das fontes, dos modelos cotados, da metodologia e da data da coleta, e seja juntada aos autos;

e) acolhida a impugnação, a designação de nova data para a realização do certame, nos termos do item 16.2 do Edital e do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Requer, por fim, que todas as comunicações relativas a esta impugnação sejam dirigidas ao endereço eletrônico contratos@grupom3.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Belo, Santa Catarina, 26 de outubro de 2026.

M3 BUSINESS GROUP LTDA:54947400150 Assinado de forma digital por M3 BUSINESS GROUP LTDA:54947400150 Dados: 2026.10.26 11:32:38 -03'00'

M3 BUSINESS GROUP LTDA
CNPJ nº 54.494.740/0001-50
Matheus Alexandre Grando
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - Fls. _____

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Processo Licitatório nº 193/2026
Pregão Eletrônico nº 90068/2026
Assunto: Impugnação ao valor estimado do item 9 — lote 8 — Monitor LED 24 polegadas

Ao Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à solicitação de manifestação acerca da impugnação apresentada pela empresa **M3 BUSINESS GROUP LTDA.**, especificamente quanto ao valor unitário estimado de **R$ 634,20** para o item 9, integrante do lote 8, este Setor de Compras apresenta os seguintes esclarecimentos.

A formação do preço estimado observou os parâmetros do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, mediante pesquisa que compreendeu **cotação com fornecedor e preços de contratações similares realizadas pela Administração Pública**, conforme documentação integrante dos autos.

O valor de referência, portanto, resultou da utilização de fontes diversificadas, não decorrendo exclusivamente de anúncio promocional de comércio eletrônico ou de preço isolado de varejo. A combinação dessas fontes permite confrontar informações do mercado fornecedor com valores praticados em contratações públicas, conferindo maior consistência à estimativa.

A impugnante sustenta que o preço seria insuficiente diante das características do equipamento e da possibilidade de entregas parceladas, inclusive de uma única unidade. Entretanto, não apresenta cotações, propostas comerciais, planilha de custos ou outros elementos objetivos que demonstrem a incompatibilidade do valor estimado com o fornecimento pretendido.

Quanto à logística, reconhece-se que as condições de entrega influenciam a composição dos preços. Contudo, a previsão de fornecimento parcelado e sem pedido mínimo não demonstra, por si só, a inviabilidade do valor de referência. Os custos de transporte, embalagem e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto devem integrar a proposta do fornecedor, observadas as condições expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

O preço estimado também não precisa corresponder à estrutura individual de custos ou à margem de comercialização de determinado fornecedor, devendo refletir valores compatíveis com o mercado para o objeto e as condições da contratação. A discordância de um interessado, desacompanhada de demonstração objetiva de defasagem, não constitui fundamento suficiente para majorar a estimativa regularmente formada.

No que se refere ao pedido de indicação das fontes e da metodologia, esclarece-se que a documentação da pesquisa de preços integra o processo administrativo e pode ser disponibilizada para consulta, observadas as regras aplicáveis de acesso à informação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - Fls. _____

A ausência de reprodução integral desses documentos no corpo do edital não significa inexistência ou irregularidade da pesquisa.

Por fim, as solicitações de inclusão de resolução mínima e tipo de painel dizem respeito à definição técnica do objeto e devem ser examinadas pela área responsável pelas especificações. Eventual alteração dessas características deverá ser acompanhada da avaliação de seus reflexos sobre o preço estimado.

Diante do exposto, no âmbito das atribuições deste Setor de Compras, manifesta-se pela manutenção do valor unitário estimado de R$ 634,20 para o item 9 - lote 8, considerando a pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a ausência de elementos objetivos, na impugnação, que demonstrem sua incompatibilidade com os preços de mercado.

Encaminha-se a presente manifestação ao Pregoeiro para subsidiar a análise e a decisão sobre a impugnação.

Piranga/MG, 30 de outubro de 2026.

Erika Ferreira

Responsável pelo Setor de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - Fls. _____

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Licitatório nº 193/2026
Pregão Eletrônico nº 90068/2026
Assunto: Solicitação de retirada do item 9 — lote 8

Ao Senhor Pregoeiro,

A Secretaria Municipal de Administração, na condição de requisitante do **item 9 - lote 8, referente à aquisição de monitor LED de 24 polegadas**, apresenta manifestação acerca do questionamento formulado pela empresa M3 BUSINESS GROUP LTDA.

Após reavaliação da descrição do equipamento, esta Secretaria reconhece a necessidade de complementar sua especificação com a indicação da **resolução mínima**, característica relevante para assegurar a adequação do produto às atividades administrativas e a comparação objetiva das propostas.

Embora o descritivo contemple tamanho da tela, conexões, taxa de atualização e outros requisitos, a ausência desse parâmetro permite a apresentação de equipamentos com capacidades distintas, comprometendo a uniformidade dos produtos considerados na disputa.

A definição da resolução mínima demanda revisão pela área técnica e posterior conferência da compatibilidade dos preços pesquisados com a especificação consolidada. Por essa razão, esta Secretaria entende que o item não deve prosseguir na disputa nas condições atuais.

Quanto ao valor estimado, registra-se que a presente solicitação não decorre do reconhecimento de sua insuficiência, permanecendo considerados os esclarecimentos prestados pelo Setor de Compras sobre a formação do preço mediante cotação com fornecedor e contratações similares, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **solicita-se a retirada do item 9, único integrante do lote 8, do presente certame**, para revisão e complementação da especificação técnica e posterior avaliação de sua inclusão em novo procedimento.

A solicitação restringe-se ao referido item, sem prejuízo do prosseguimento da licitação quanto aos demais lotes.

Encaminha-se esta manifestação ao Pregoeiro para subsidiar a resposta à impugnação e a adoção das providências cabíveis.

Piranga/MG, 30 de outubro de 2026.

Marcus Tomaz Heleno
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - Fls. _____

Processo Licitatório nº 193/2026

Pregão Eletrônico nº 90068/2026

Impugnante: M3 BUSINESS GROUP LTDA.

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **M3 BUSINESS GROUP LTDA** ao edital do Pregão Eletrônico nº 90068/2026, destinado ao registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para as Secretarias Municipais de Piranga/MG.

A impugnante questiona o valor unitário estimado de **R$ 634,20** para o item 9, integrante do lote 8, referente ao fornecimento de monitor LED de 24 polegadas. Sustenta que o preço seria insuficiente diante das características do equipamento e das condições de entrega parcelada, sem pedido mínimo.

Requer a revisão da pesquisa de preços e a complementação da descrição técnica com indicação da resolução mínima e do tipo de painel.

Instados a se manifestar, o Setor de Compras apresentou esclarecimentos sobre a formação do preço estimado, e a Secretaria Municipal de Administração, requisitante do item, solicitou sua retirada do certame para revisão e complementação da especificação técnica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do valor estimado

Conforme manifestação do Setor de Compras, a formação do preço estimado observou os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante cotação com fornecedor e utilização de preços de contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme documentação integrante dos autos.

A estimativa encontra respaldo em fontes diversificadas, que conjugam informações do mercado fornecedor e valores praticados em contratações públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - Fls. _____

Embora a impugnante alegue insuficiência do valor, não apresentou cotações, propostas comerciais ou demonstrativo de custos capazes de comprovar a incompatibilidade do preço de referência com as condições de fornecimento.

A entrega parcelada e a ausência de pedido mínimo são condições relevantes para a composição das propostas, mas não demonstram, isoladamente, a inviabilidade do valor estimado.

Assim, adotam-se os fundamentos da manifestação do Setor de Compras para **rejeitar a alegação de insuficiência do preço e o pedido de sua majoração**, por ausência de elementos objetivos que afastem a estimativa documentada nos autos.

2. Da especificação técnica e da solicitação da Secretaria requisitante

Quanto à ausência de resolução mínima, o questionamento merece acolhimento.

A Secretaria Municipal de Administração reconheceu a necessidade de complementar o descritivo, considerando que a resolução constitui característica relevante para assegurar a adequação do equipamento às atividades administrativas e a comparação objetiva das propostas.

A indicação do tamanho da tela, das conexões e da taxa de atualização não substitui a definição desse parâmetro. Sua ausência permite a apresentação de equipamentos com capacidades distintas, prejudicando a uniformidade dos produtos considerados na disputa.

Quanto ao tipo de painel, sua indicação não constitui exigência obrigatória em toda aquisição, cabendo à área técnica avaliar a necessidade de estabelecer requisito específico, conforme o uso pretendido.

A Secretaria requisitante solicitou expressamente a retirada do item 9 - lote 8, para revisão da especificação e posterior conferência da compatibilidade da pesquisa de preços com o descritivo consolidado.

Essa solicitação apresenta fundamento pertinente: a inclusão de resolução mínima interfere na definição do objeto e pode repercutir na seleção dos equipamentos e na formulação das propostas. Não cabe, portanto, introduzir o requisito apenas por resposta ao pedido, mantendo a disputa nas condições originalmente divulgadas.

Diante da manifestação da Secretaria requisitante, acolhe-se a necessidade de retirada do item da disputa, para que sua contratação seja reavaliada após a adequada definição técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - Fls. _____

A providência fica restrita ao item 9, único integrante do lote 8, sem repercussão sobre as especificações ou condições de participação dos demais lotes, cujo processamento poderá prosseguir.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 23 e 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas manifestações do Setor de Compras e da Secretaria Municipal de Administração, o Pregoeiro decide **CONHECER da impugnação e, no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para:

a) rejeitar a alegação de insuficiência do valor unitário estimado de **R$ 634,20** para o item 9 - lote 8, adotando os fundamentos apresentados pelo Setor de Compras;

b) acolher o questionamento relativo à ausência de resolução mínima, reconhecendo a necessidade de complementação da especificação técnica;

c) acolher a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e **retirar o item 9 - lote 8 da disputa do presente certame**, adotando-se na plataforma eletrônica as providências operacionais necessárias para impedir seu julgamento e adjudicação, com encaminhamento à autoridade competente para formalização dos atos que lhe caibam; e

d) manter a sessão e o prosseguimento do certame quanto aos demais lotes, cujas condições permanecem inalteradas.

Divulgue-se esta decisão na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico oficial, com comunicação aos interessados.

Piranga/MG, 30 de outubro de 2026.

Rafael Martins
Pregoeiro